



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 1.111, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Ementa: Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões, em 7,5% (sete e meio por cento), para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta lei os ocupantes do cargo de Professor 25h Nível Especial Magistério, de modo que eles não receberão o reajuste.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido levando-se em conta o salário base do mês de abril de 2025, seguindo o cronograma que se segue:

a) 4% (quatro por cento) será concedido de imediato e aplicado ao mês de maio de 2025;

b) 3,5% (três e meio por cento) a partir do mês de outubro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para maio de 2025, conforme artigo 2º

Viçosa/AL, 26 de maio de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS